

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 581/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

BAURU – SP
2023

PROCESSO Nº 116.104/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº010/2023 ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 581/2023

A Prefeitura Municipal de Bauru, com sede à Praça Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, no presente representado pelo Prof. Dr. Nilson Ghirardello, Secretário Municipal da Educação (SME), no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.618 de 27/05/93 e o Decreto Municipal nº 16368/2022 de 31/10/2022 dispõe sobre o Chamamento Público com o objetivo de selecionar Organizações da Sociedade Civil – OSC's para execução de serviço em Educação Infantil, por meio de Termo de Colaboração, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.214, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Federal n.º 8.726 de 27 de abril de 2016.

PARTE I

DA FINALIDADE

1. O Município de Bauru, por meio da Secretaria Municipal da Educação – SME – Departamento de Educação Infantil, torna público e de conhecimento dos interessados que mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023**, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil- OSCs, sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a Secretaria Municipal da Educação, para atendimento em **EDUCAÇÃO INFANTIL**, com Vigência no período de 01/01/2024 à 31/01/2025 pelo prazo de 13 meses, sendo 12 meses de 01 janeiro a 31 de dezembro/2024 com repasse e 01 mês para fechamento do exercício de 2024 de 01 a 31 de janeiro/2025. O Termo de Colaboração poderá ser prorrogado nos termos do Decreto Federal nº 8.726/2016, art. 21.

PARTE II
DOS FUNDAMENTOS

2. O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, motivadores das ações dos Agentes Públicos, estando disciplinado pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV; Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32 e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com Entidades Filantrópicas, sem fins lucrativos e, no que couber, o Município também se valerá da regulamentação do Governo Federal em seu Decreto Nº 8.726 de 25 de abril de 2016, na ausência de regulamentação municipal.

PARTE III
JUSTIFICATIVA

3. Tendo em vista a responsabilidade do Estado na garantia da Educação Infantil e o aumento da procura por escolas, em um contexto onde há um número expressivo de crianças em fila de espera, a parceria entre as Organizações da Sociedade Civil – OSC's e o Poder público torna-se relevante, considerando que as OSC's absorvem uma parte da demanda reprimida existente nos bairros, executando atendimento de cuidado e educação de excelência e de interesse público, voltado a crianças oriundas de famílias inseridas no mercado de trabalho, bem como, atendimento à criança em situação de vulnerabilidade social.

PARTE IV
DO OBJETO

4. Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos para firmar parceria mediante a formalização de Termo de Colaboração, com vistas à consecução de interesse público no atendimento de crianças da Educação Infantil – creche e pré-escola, em período integral, por meio da transferência de recursos financeiros, melhores descritos no **ANEXO I**.

PARTE V
DA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

5. 12.365.0109.2.010, considerando o valor per capita (mês) de R\$ 678,09 (seiscentos e setenta e oito reais e nove centavos) para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e R\$ 439,07 (quatrocentos e trinta e nove reais e sete centavos) para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, a ser pago a Organizações da Sociedade Civil – OSC's, a partir do mês de janeiro de

2024, considerando a quantidade do **ANEXO I** e os repasses melhor descrito na **PARTE VI – DOS REPASSES**.

PARTE VI DOS REPASSES

6. O Município de Bauru efetuará os seguintes repasses:

I) Verba Subvenção no valor de R\$678,09 (seiscentos e setenta e oito reais e nove centavos) para crianças de 0(zero) a 3(três) anos e R\$439,07(quatrocentos e trinta e nove reais e sete centavos) para crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos, por criança atendida na rede sócio – assistencial educativa, conforme ANEXO I;

II) Verba Auxílio – acréscimo de 7% sobre o valor global da verba subvenção;

III) Gêneros Alimentícios em forma de *per capita*, tendo como parâmetro o Censo Escolar, por meio do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação;

IV) Gás de Cozinha, por meio do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação sendo:

01 (uma) cota mensal de gás de cozinha 45 kg – P45 para OSC's que atendem até 100 alunos e;

Até 02 cotas de gás de cozinha 45 kg – P45 para as que atendem acima de 100 alunos, se necessário;

V) Materiais de gênero didático-pedagógico e escolar em forma de *per capita*, tendo como parâmetro o Censo Escolar, por meio do Departamento Infantil – Divisão de Acompanhamento de Entidades Conveniadas e Particulares da Secretaria Municipal de Bauru, conforme o modelo das escolas municipais;

VI) Uniforme Escolar em forma de *per capita*, tendo como parâmetro o Censo Escolar, por meio do Departamento Infantil – Divisão de Acompanhamento de Entidades Conveniadas e Particulares da Secretaria Municipal de Bauru, conforme o modelo das escolas municipais;

VII) Gêneros de higiene pessoal para crianças na faixa etária de 0 a 2 anos, em forma de *per capita*, tendo como parâmetro o Censo Escolar, por meio do Departamento Infantil – Divisão de Acompanhamento de Entidades Conveniadas e Particulares da Secretaria Municipal de Bauru, conforme o modelo das escolas municipais.

6.1. Para serviços novos será ofertada a **verba de implantação** com percentual de 10% sobre o valor global da verba subvenção, que será repassado integralmente a OSC no primeiro mês, tendo um prazo para a implantação do serviço de 30 (trinta) dias corridos.

6.1.1. A verba de implantação deverá ser usada exclusivamente à aquisição de equipamentos, para viabilizar a implantação do serviço.

6.1.2. A verba de implantação não poderá ser utilizada em caução ou em seguro fiança para locação.

6.1.3. Para a implantação do serviço/programa, será exigida contrapartida da organização da sociedade civil, relativa à infraestrutura mínima necessária ao início das atividades, na forma de bens e serviços, nos termos do artigo 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.1.4. O processo de implantação do serviço/programa terá acompanhamento dos técnicos da Secretaria Municipal da Educação.

6.1.5. Caso não seja serviço novo e sim continuidade de serviço já existente, não haverá aporte da verba de implantação.

6.2. As aquisições e entregas dos gêneros e materiais anteriormente descritos obedecerão à política e trâmites do município.

6.3. Durante a vigência do Termo de Colaboração, os móveis disponíveis sob a competência da Secretaria Municipal da Educação poderão ser cedidos à OSC, a qual se responsabilizará pela guarda, conservação e administração, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9062/2001.

6.3.1. No caso de rescisão, denúncia ou qualquer outra causa de extinção do Termo de Colaboração, a cessão dos bens ficará revogada de pleno direito, obrigando-se a OSC à restituição de todos os bens cedidos, sob pena de retomada por meio de medidas administrativas.

PARTE VII

DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7. Poderão participar do presente Edital as Organizações da Sociedade Civil –OSC's, definidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015 em seu art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”.

7.1. Para fins desse edital considera-se por Organização da Sociedade Civil – OSC:

I) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou

capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

As OSC's interessadas deverão entregar o **Envelope Etapa 1**, conforme estabelece a Cláusula XI do edital, na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Educação Infantil – Divisão de Acompanhamento de Entidades Conveniadas e Particulares, localizada na Alameda Dama da Noite, nº 3-14, Parque Vista Alegre, CEP 17020-050 **até o dia 10/11/2023, até as 9h00.**

PARTE VIII

DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8. Para celebrar as parcerias previstas de acordo com a Lei Federal 13.019/14, alterada pela Lei Federal 13.204/15, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, estabelecidos no Estatuto Social;

II) Que em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil (OSC), o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da Organização da Sociedade Civil (OSC) extinta;

III) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARTE IX

DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO

9. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, prevista na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, a OSC que:

I) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

- a-** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b-** For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c-** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- d-** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - Prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
 - Prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
 - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- V)** Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a-** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b-** Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c-** Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

PARTE X

DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10. Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros.

PARTE XI

DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Conforme dispõe o art. 26 da lei nº 13.204 de 2015, este edital será amplamente divulgado em página de sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias da data da abertura.

11. A entrega da documentação se fará em duas etapas, devendo a proponente entregar os documentos solicitados para análise em envelopes lacrados e devidamente identificados.

11.1 Etapa 1 Seleção das Propostas: A proponente deverá apresentar a documentação em 01 (uma) via, como segue:

ENVELOPE nº 01:

a) Declaração de Ciência e Concordância da OSC, com data, nome e assinatura do responsável legal pela entidade (**ANEXO II**);

b) Proposta para Celebração da Parceria (**ANEXO III**);

c) Portaria de Credenciamento emitida pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Bauru e Conselho Municipal da Educação de Bauru que comprove a autorização de funcionamento no endereço de execução do objeto da parceria, atendendo a Deliberação CME/CEB N° 01/2023 link (pg. 21/23) - https://www2.bauru.sp.gov.br/arquivos/sist_diariooficial/2023/09/do_20230907_3743.pdf

Identificação do envelope:

ENVELOPE Nº 01
REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023 EDITAL Nº 581/2023 – PROCESSO Nº 116.104/2023/2023
NOME DA PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
E-MAIL: _____
TELEFONE: _____

11.1.1. A proposta deverá seguir o modelo do **ANEXO III** e conter, no mínimo:

a) Identificação da organização proponente;

b) Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver;

c) Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

d) Valor unitário (per capita) mensal e global da parceria;

e) Validade da proposta (período de vigência do futuro Termo);

f) Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

g) Dados bancários;

h) Dados do gestor que assinará o futuro Termo (nome, rg, cpf, data nascimento, endereço residencial, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone);

i) Assinatura do representante legal (nome, rg, cpf e cargo).

11.1.2. Serão rejeitadas as propostas que **não atenderem aos requisitos mínimos**.

11.1.3. As propostas recebidas após o prazo estabelecido neste edital não serão analisadas.

11.1.4. Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

11.1.5. As OSC's que apresentarem proposta estão cientes e concordam com todas as obrigações constantes na Minuta do Termo de Colaboração (Anexo X).

11.1.6. As OSC's interessadas deverão entregar o **ENVELOPE Nº 01** contendo 01 (uma) via dos documentos (**ANEXOS II; III e Portaria de Credenciamento**) na Secretaria Municipal da Educação – Departamento de Educação Infantil – Divisão de Acompanhamento de Entidades Conveniadas e Particulares, localizada na Alameda Dama da Noite nº 3-14 – Parque Vista Alegre, CEP 17020-050 até **o dia 10/11/2023, até às 9h00.**

11.2. DA SELEÇÃO, CRITÉRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.2.1. Recebidos os envelopes na forma exigida, serão abertos em sessão pública na Secretaria Municipal da Educação, localizada na Alameda Dama da Noite nº 3-14 – Parque Vista Alegre, CEP 17020-050, **no dia 10/11/2023 às 9h00.**

11.2.2. As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 42/2023 – SME e pela Comissão de Licitação conforme Portaria nº 37/2023-SME;

11.2.3. As propostas serão julgadas considerando os seguintes critérios:

CRITERIOS	PONTUAÇÃO
I – Proposta	
a) Identificação da OSC	0,0 a 2,0
b) Identificação da realidade do objeto de acordo com o Anexo I	0,0 a 2,0
c) Justificativa e fundamentação legal mediante legislação	0,0 a 2,0
d) Critérios de elegibilidade para o atendimento conforme as normas legais da educação.	0,0 a 2,0
e) A caracterização da clientela refere-se ao território conforme o Anexo I	0,0 a 2,0
f) Coerência entre metas e ações.	0,0 a 2,0
g) Coerência das estratégias para atingir os objetivos e metas.	0,0 a 2,0

Na pontuação acima será considerado o seguinte, para os itens “a” ao “g”:

PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
0,0	Insuficiente
1,0	Atendeu parcialmente
2,0	Atendeu totalmente

11.2.4. O prazo máximo para conclusão do julgamento das propostas será de até **05 (cinco) dias corridos**, podendo o julgamento ser concluído antes do prazo máximo previsto.

11.2.5. O resultado do julgamento contendo a classificação preliminar, **por item**, descrito no Anexo I, será publicado no Diário Oficial de Bauru e divulgado no site do município.

11.3. DOS RECURSOS:

11.3.1. Do resultado de classificação preliminar, bem como, quanto à habilitação e classificação final caberá recurso, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação do ato no Diário Oficial de Bauru.

11.3.2. Os recursos serão analisados e encaminhados pelo colegiado que expediu a decisão.

11.3.3. Todo recurso manifestado será submetido ao conhecimento da autoridade competente, para decisão final.

11.3.4. Os memoriais de recurso, se houver, deverão ser protocolados na **Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Educação Infantil – Divisão de Acompanhamento de Entidades Conveniadas e Particulares**, localizada na Alameda Dama da Noite nº 3-14 – Parque Vista Alegre, CEP 17020-050.

11.3.5. O horário para o recebimento pelo Departamento de Educação Infantil é de **segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.**

11.3.6. Poderão ser enviados também por e-mail, desde que devidamente assinado e acompanhado de procuração para representar.

11.3.7. Não caberão novos recursos sobre decisão já proferida, conforme previsto no subitem 11.3.3.

11.3.8. Os resultados da decisão de recurso serão publicados no Diário Oficial de Bauru.

11.4. **ETAPA 2 HABILITAÇÃO** - Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o município convocará as proponentes classificadas preliminarmente para apresentação, num prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** contados a partir da convocação, a seguinte documentação:

ENVELOPE nº 02:

- a) 02 (duas) vias de igual teor do Plano de Trabalho (**ANEXO IV**);
- b) 01 (uma) via do Projeto Político Pedagógico (**ANEXO V**);
- c) 02 (duas) vias de igual teor dos Requisitos Estatutários e Documentais;

Identificação do envelope:

ENVELOPE Nº 02
REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023 EDITAL Nº 581/2023 PROCESSO Nº 116.104/2023
NOME DA PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
E-MAIL: _____
TELEFONE: _____

11.4.1. A convocação será realizada mediante publicação de notificação no Diário Oficial de Bauru e envio de e-mail diretamente as proponentes, de acordo com o informado na documentação apresentada inicialmente neste Chamamento.

11.4.2. Toda documentação deverá ser apresentada original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da administração, mediante a apresentação do respectivo original.

11.4.3. Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

11.5. PLANO DE TRABALHO - conforme modelo **ANEXO IV** e deverá conter, no mínimo:

I – A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - A descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

11.6. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO - deverá seguir o roteiro conforme sugestão do **ANEXO V**.

11.7. A proponente selecionada deverá apresentar ainda **comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de**, no mínimo, **um ano de capacidade técnica e operacional**, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

11.7.1. O Plano de Trabalho e a Comprovação de Experiência serão analisados pela Comissão de Seleção da Secretaria da Educação, nomeada pela Portaria nº 42/2023 – SME e pela Comissão de Licitação – Portaria nº 37/2023 – SME.

11.8. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

Os critérios de análise do Plano de Trabalho serão os seguintes:

CRITERIOS	PONTUAÇÃO
I – O Projeto Político Pedagógico	
a) Justificativa - contendo todos os itens elencados no ANEXO VI	0,0 a 1,0
b) Proposta de Ação – suas proposituras conforme especificados	0,0 a 1,0
c) Avaliação Institucional e Revisão do Projeto	0,0 a 1,0
d) Referência Bibliográfica	0,0 a 1,0
e) Propostas Extracurriculares	0,0 a 1,0
II – Contrapartida de bens e serviços	
a) Prédio Próprio	0,0 a 1,0
b) Mobília	0,0 a 1,0
III – O Plano de Trabalho	
a) Coerência entre metas e atividades	0,0 a 1,0
b) Previsão de receitas e despesas coerentes ao objeto do Chamamento	0,0 a 1,0
IV – Adequação ao Objeto do Chamamento, quanto à:	
a) Espaço físico, instalações, equipamentos e recursos humanos.	0,0 a 1,0
V – Comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0,2 por ano de experiência comprovada (até 4,0)

Na pontuação acima será considerado o seguinte:

PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
0,0	Insuficiente
0,5	Atendeu parcialmente
1,0	Atendeu totalmente

11.8.1. O prazo máximo para conclusão da análise do Plano de Trabalho e comprovação de experiência será de **até 07 (sete) dias corridos**, podendo o julgamento ser concluído antes do prazo previsto.

11.8.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

11.8.3. O Município poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

11.8.4. O prazo para realização de ajustes no Plano de Trabalho será de **até 05 (cinco) dias corridos**, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à Organização da Sociedade Civil.

11.8.5. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.9. REQUISITOS ESTATUTÁRIOS E DOCUMENTAIS - A OSC classificada preliminarmente deverá apresentar, em 02 (duas) vias de igual teor, no mesmo prazo fixado no item 11.4. os Requisitos Estatutários e Documentais abaixo:

a	Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
b	Cópia da Ata de Eleição registrada e suas alterações;
c	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ , emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 03(três) anos com cadastro ativo , a ser obtido no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br ;
d	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtido no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br ;
e	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS , a ser obtido no endereço eletrônico www.caixa.gov.br ;
f	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeitos negativos, a ser obtido no endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao ;
g	Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal, a ser obtido no endereço eletrônico www.bauru.sp.gov.br ;
h	Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
i	Cópia do RG e CPF do dirigente da OSC;
j	Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do futuro Termo, emitida no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do link: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml ;
k	Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo (água/ energia/ telefone) ou contrato de locação ;
l	Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em impedimentos (ANEXO VI);
m	Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de Instalações e Condições Materiais (ANEXO VII);

n	Declaração referente às Obrigações Trabalhistas (ANEXO VIII);
o	Declaração referente a não possuir em seu quadro de dirigentes membros da Administração Pública (ANEXO IX).

11.9.1. Caso se verifique **irregularidade formal** nos documentos apresentados ou quando as **certidões** estiverem com **prazo de vigência expirado** e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no **prazo de 03 (três) dias corridos**, regularizar a documentação, sob pena da não celebração da parceria. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar os portais governamentais para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

11.9.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado para celebração da parceria dentro dos prazos e condições especificados nesse Edital, desclassificará/desabilitará a Organização da Sociedade Civil (OSC) no processo de seleção.

11.9.3. A **Comissão Permanente de Licitações da Secretaria da Educação**, nomeada pela **Portaria nº 037/2023-SME**, analisará as documentações previstas no subitem 11.9.

11.9.4. O prazo para conclusão da análise dos Requisitos Estatutários e Documentais será de **até 07(sete) dias corridos**, sendo que o julgamento poderá ser concluído antes do prazo previsto.

11.9.5. Mediante manifestação das Comissões de Seleção e de Licitações será emitido o resultado final.

11.9.6. Na hipótese de ocorrer empate na somatória dos pontos apurados no **Plano de Trabalho e Comprovação da Experiência**, a Comissão de Seleção da Secretaria da Educação utilizará os seguintes critérios, para ordenar a classificação final:

a) Maior tempo de atuação na atividade referente ao objeto deste Chamamento Público, devido à relevância da experiência, de acordo com o Estatuto Social;

b) Sorteio em sessão pública previamente designada, prevista § 2º art. 45 da Lei nº 8.666/93.

11.9.7. O resultado final, com a Habilitação e Classificação final das OSCs participantes, será publicado no Diário Oficial de Bauru e no site da Prefeitura.

11.9.8. Decorrido o prazo recursal, e não havendo recurso manifesto ou após decidido caso haja interposição, será encaminhado o processo para Homologação da autoridade competente quanto aos trabalhos realizados no presente Chamamento Público. Posteriormente, serão tomadas as seguintes providências:

a) Parecer Técnico, expedido pela Comissão de Seleção;

b) Parecer Jurídico, expedido pela Secretaria de Negócios Jurídicos;

c) Edição da Lei Autorizadora;

d) Formalização do Termo de Colaboração, conforme minuta contida no **ANEXO X**.

**PARTE XII
DOS PRAZOS**

12. As datas e prazos para os trâmites do presente edital constam no cronograma, conforme segue:

CRONOGRAMA		
Etapa	Descrição da etapa	Prazo
01	Publicação do Edital nº 581/23 que dispõe sobre o Chamamento Público nº 010/23.	
02	Entrega e protocolo do ENVELOPE Nº 01 com a documentação constante no edital.	
03	Análise e julgamento das propostas do Chamamento Público pela Comissão de Seleção e Comissão de Licitação.	05 (cinco) dias corridos
04	Publicação da classificação preliminar das Organizações da Sociedade Civil- OSCs aptas no processo de seleção.	
05	Prazo recursal do resultado preliminar.	02 (dois) dias úteis
06	Prazo para análise do recurso pela Comissão de Seleção, se houver.	
07	Publicação do resultado da classificação das Organizações da Sociedade Civil - OSCs após prazo recursal, se houver.	
08	Publicação da convocação para a entrega da documentação referente à etapa 2 (Habilitação e Classificação final) conforme edital de chamamento .	
09	Entrega dos documentos referentes ao ENVELOPE Nº 02 de acordo com o edital de chamamento.	10 (dez) dias corridos
10	Análise dos Planos de Trabalho e ajustes, se necessário, conforme considerações da Comissão de Seleção para formalização do Termo de Colaboração. Análise dos requisitos estatutários e documentais pela Comissão Permanente de Licitações da Educação.	07 (sete) dias corridos
11	Publicação do Resultado Final – Habilitação e Classificação final, observando o prazo recursal.	
12	Homologação da autoridade competente.	

**PARTE XIII
DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

13. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Nº 13.019/14 e da legislação específica, o Município poderá, nos termos do art. 73 da Lei mencionada, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13 inciso II.

13.1. A Organização da Sociedade Civil estará assegurada, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

13.2. A sanção estabelecida no subitem 13 inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

PARTE XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Decorrido o prazo recursal contra classificação das Propostas, ou após, decidido sobre recurso que porventura seja interposto, será remetido os autos para a autoridade competente, o Sr. Secretário Municipal da Educação, a fim de realizar Homologação.

14.1. Correrão por conta da proponente todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Chamada, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

14.3. As OSCs contempladas nas regiões que possuem somente o serviço creche (0 a 3 anos) no ano 2.024, nos anos seguintes poderão atender as turmas subsequentes, devidamente acordado entre as partes.

14.4. A Homologação desse Chamamento Público não implica em direito adquirido da Organização Civil classificada, à celebração da parceria.

14.5. O Termo de Colaboração (**ANEXO X**) será firmado somente após a edição de Lei municipal específica autorizando os repasses, bem como a permissão de uso de imóvel.

14.6. Para maiores informações entrar em contato com a equipe da SME – Departamento de Educação Infantil pelo telefone (14) 3223-2709 ou e-mail infantil@bauru.sp.gov.br.

14.7. O presente Chamamento Público será publicado em Diário Oficial e estará disponível no site www.bauru.sp.gov.br.

PARTE XV

ANEXOS

15. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Especificação do Objeto
ANEXO II	Declaração de Ciência e Concordância
ANEXO III	Proposta para Celebração da Parceria
ANEXO IV	Modelo Plano de Trabalho
ANEXO V	Projeto Político Pedagógico
ANEXO VI	Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que atende aos requisitos e seus dirigentes não incorrem nas vedações
ANEXO VII	Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de Instalações e Condições Materiais e Recursos Humanos
ANEXO VIII	Declaração referente às Obrigações Trabalhistas
ANEXO IX	Declaração referente a não possuir em seu quadro de dirigentes membros da Administração Pública
ANEXO X	Minuta do Termo de Colaboração – Subvenção
ANEXO XI	Termo de Ciência e de Notificação
ANEXO XII	Cadastro do Responsável
ANEXO XIII	Minuta do Termo de Colaboração – Auxílio
ANEXO XIV	Termo de Ciência e de Notificação
ANEXO XV	Cadastro do Responsável
ANEXO XVI	Equipe Mínima – conforme Portaria nº 127/2008 publicada no Diário Oficial de Bauru de 23/10/2008 pg. 06 e LDB 9394/96.

Bauru, 10 de outubro de 2023

Prof. Dr. Nilson Ghirardello
Secretário Municipal da Educação

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

REF. PROCESSO Nº116.104/2023
DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2023
EDITAL Nº 581/2023

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Região do Jardim Europa – para atender 70 alunos, sendo: 40 alunos de creche (0 a 3 anos) e 30 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
02	Região do Alto Paraíso - para atender 111 alunos, sendo: 69 alunos de creche (0 a 3 anos) e 42 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
03	Região da Bela Vista - para atender 140 alunos, sendo: 77 alunos de creche (0 a 3 anos) e 63 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
04	Região do Pres. Geisel I - para atender 170 alunos, sendo: 93 alunos de creche (0 a 3 anos) e 77 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
05	Região do Parque São Geraldo - para atender 80 alunos, sendo: 30 alunos de creche (0 a 3 anos) e 50 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
06	Região Vila São Paulo I - para atender 130 alunos, sendo: 78 alunos de creche (0 a 3 anos) e 52 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
07	Região da Vila Galvão - para atender 123 alunos, sendo: 51 alunos de creche (0 a 3 anos) e 72 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
08	Região do Otávio Rasi - para atender 80 alunos, sendo: 41 alunos de creche (0 a 3 anos) e 39 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
09	Região do Santa Luzia - para atender 120 alunos, sendo: 62 alunos de creche (0 a 3 anos) e 58 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
10	Região da Vila Popular Ipiranga - para atender 70 alunos, sendo: 36 alunos de creche (0 a 3 anos) e 34 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
11	Região do Beija Flor - para atender 103 alunos, sendo: 55 alunos de creche (0 a 3 anos) e 48 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
12	Região da Vila Universitária - para atender 115 alunos, sendo: 65 alunos de creche (0 a 3 anos) e 50 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
13	Região do Jardim Eugênia - para atender 50 alunos, sendo: 18 alunos de creche (0 a 3 anos) e 32 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
14	Região da Vila Falcão - para atender 170 alunos, sendo: 104 alunos de creche (0 a 3 anos) e 66 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
15	Região do Jardim América - para atender 140 alunos, sendo: 82 alunos de creche (0 a 3 anos) e 58 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).

16	Região, Distrito de Tibiricá - para atender 130 alunos, sendo: 60 alunos de creche (0 a 3 anos) e 70 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
17	Região da Nova Esperança - para atender 180 alunos, sendo: 94 alunos de creche (0 a 3 anos) e 86 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
18	Região do Pres. Geisel II - para atender 110 alunos, sendo: 60 alunos de creche (0 a 3 anos) e 50 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
19	Região da Vila Santa Terezinha - para atender 160 alunos, sendo: 62 alunos de creche (0 a 3 anos) e 98 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
20	Região do Jardim Redentor - para atender 300 alunos, sendo: 200 alunos de creche (0 a 3 anos) e 100 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
21	Região do Fortunato Rocha Lima - para atender 176 alunos, sendo: 95 alunos de creche (0 a 3 anos) e 81 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
22	Região do Estoril II - para atender 150 alunos, sendo: 93 alunos de creche (0 a 3 anos) e 57 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
23	Região da Vila Seabra - para atender 50 alunos, sendo: 23 alunos de creche (0 a 3 anos) e 27 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
24	Região do Parque das Nações - para atender 50 alunos, sendo: 30 alunos de creche (0 a 3 anos) e 20 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
25	Região da Vila São Paulo II - para atender 100 alunos, sendo: 57 alunos de creche (0 a 3 anos) e 43 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
26	Região da Nova Bauru - para atender 160 alunos, sendo: 88 alunos de creche (0 a 3 anos) e 72 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
27	Região da Vila Independência - para atender 92 alunos, sendo: 42 alunos de creche (0 a 3 anos) e 50 alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
28	Região do Centro - para atender 84 alunos de creche (0 a 3 anos) e zero alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
29	Região do Jardim Ouro Verde - para atender 106 alunos de creche (0 a 3 anos) e zero alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
30	Região do Jardim Progresso - para atender 100 alunos de creche (0 a 3 anos) e zero alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
31	Região do Núcleo Edson Francisco da Silva - para atender 100 alunos de creche (0 a 3 anos) e zero alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
32	Região do Mary Dota - para atender 100 alunos de creche (0 a 3 anos) e zero alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
33	Região do Higienópolis – para atender 60 alunos de creche (0 a 3 anos) e zero alunos de pré-escola (4 e 5 anos).
34	Região da Ferradura Mirim - para atender 90 alunos de creche (0 a 3 anos) e zero alunos de pré-escola (4 e 5 anos)..
35	Região do Parque Bauru – para atender 80 alunos de creche (o a 3 anos) e zero alunos de pré-escola (4 e 5 anos).

(LOGO DA OSC)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DA OSC

REF. PROCESSO Nº 116.104/2023
DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2023
EDITAL Nº 581/2023

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] tem conhecimento do objeto do Edital Nº XX/2023, está ciente e concorda com as demais disposições previstas no edital e em seus anexos, e que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local – de de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(LOGO DA OSC)

ANEXO III
PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

REF. PROCESSO Nº 116.104/2023

DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2023

EDITAL Nº 581/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1 Nome da Entidade: _____ Nº CNPJ: _____

Endereço completo : _____

Telefones: _____ E – mail: _____ Site: _____

1.2. Nome do responsável pela Instituição: _____

Cargo: _____ CPF: _____ R.G: _____

Endereço: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

1.3. Mandato da atual Diretoria: _____

1.4. Nome da Coordenador pedagógico _____ Telefones: _____

1.5. Constituição da Entidade Conforme Estatuto Social: _____

1.6. Data da Fundação: _____

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO

- 2.1. Identificação do Objeto: **(informar o item do anexo I da especificação do objeto)** _____
 Endereço onde será executado o objeto da parceria _____
- 2.2. Justificativa e Fundamentação Legal: _____
- 2.3. Capacidade de Atendimento considerando sua estrutura física, acessibilidade e pessoal: _____
- 2.4. Forma de Atendimento: _____
- 2.5. Critérios de Elegibilidade para Atendimento: _____
- 2.6. Caracterização da Clientela: _____
- 2.7. Experiência na realização do objeto da parceria: _____
- 2.8. Valor per capita: _____
- 2.9. Valor verba de subvenção: _____
- 2.10. Valor Verba auxílio: _____
- 2.11. Valor Global: _____
- 2.12. Repasses – item 6 do edital de chamamento _____

3. DEFINIÇÃO DE METAS

3.1 Plano de Ação: (norteador das atividades da creche para o atendimento das metas propostas, devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade e as atividades ou metas a serem atingidas)

Nº	METAS (O que se pretende atingir)	AÇÕES (O que?)	ESTRATÉGIAS (Como?)	RECURSOS (financeiros, materiais e humanos)	PRAZO DE EXECUÇÃO (Período de tempo)
1					
2					
3					
4					

5					
---	--	--	--	--	--

(LOGO DA OSC)

ANEXO IV
MODELO DO PLANO DE TRABALHO

REF. PROCESSO Nº116.104/2023
DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2023
EDITAL Nº 581/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1 Nome da Entidade: _____ Nº CNPJ: _____

Endereço completo : _____

Telefones: _____ E – mail: _____ Site: _____

1.2. Nome do responsável pela Instituição: _____

Cargo: _____ CPF: _____ R.G: _____

Endereço: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

1.3. Mandato da atual Diretoria: _____

1.4. Nome da Coordenador pedagógico _____ Telefones: _____

1.5. Constituição da Entidade Conforme Estatuto Social: _____

1.6. Data da Fundação: _____

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO

2.1. Identificação do Objeto: **(informar o item do anexo I da especificação do objeto)** _____

Endereço onde será executado o objeto da parceria _____

- 2.2. Justificativa e Fundamentação Legal: _____
- 2.3. Capacidade de Atendimento considerando sua estrutura física, acessibilidade e pessoal: _____
- 2.4. Forma de Atendimento: _____
- 2.5. Critérios de Elegibilidade para Atendimento: _____
- 2.6. Caracterização da Clientela: _____
- 2.7. Experiência na realização do objeto da parceria: _____
- 2.8. Valor per capita: _____
- 2.9. Valor verba de subvenção: _____
- 2.10. Valor Verba auxílio: _____
- 2.11. Valor Global: _____
- 2.12. Repasses – item 6 do edital de chamamento _____

3. DEFINIÇÃO DE METAS

3.1 Plano de Ação: (norteador das atividades da creche para o atendimento das metas propostas, devendo ser demonstrado o nexó entre a realidade e as atividades ou metas a serem atingidas)

Nº	METAS (O que se pretende atingir)	AÇÕES (O que?)	ESTRATÉGIAS (Como?)	RECURSOS (financeiros, materiais e humanos)	PRAZO DE EXECUÇÃO (Período de tempo)
1					
2					

4. APLICAÇÃO DE RECURSOS (previsão de receitas e despesas)

FINANCIAMENTO VERBA SUBVENÇÃO VALOR MENSAL R\$ _____ VALOR ANUAL R\$ _____

FINANCIAMENTO VERBA AUXÍLIO VALOR MENSAL R\$ _____ VALOR ANUAL R\$ _____

4.1. RECURSOS HUMANOS - SUBVENÇÃO

Fonte de Recurso: Municipal																		
Q T	Formaçã o Profissio nal	Car go	C/ H	Regime Trabalhis ta	Salári o Líquid o	Encargos Sociais e Trabalhistas											Total Mensal	Total Anual
						Hora ativida de	FGTS	IR R	PI S	INS S	Benefício s Vale alimentaç ão	Benefíci os Vale transport e	13º	Férias 1/3	Rescis ão 1/12			
TOTAL																		

Possui isenção da cota patronal CEBAS? () Sim () Não

Outras isenções (citar).....

Possui AUTOMÓVEL (viatura da OSC)?: () sim () não

Placa:

Modelo:

Demais observações, se necessário: _____

4.2. SERVIÇOS DE TERCEIROS (SUBVENÇÃO)

Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total (anual)
TOTAL		

4.3. DESPESAS DE CUSTEIO - SUBVENÇÃO

Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total
TOTAL		

4.4. DESPESAS DE CAPITAL - AUXÍLIO (Equipamento e Material Permanente)

Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total
TOTAL		

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (valor do repasse municipal)

5.1 - SUBVENÇÃO

Concedente											
1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a	9 ^a	10 ^a	11 ^a	12 ^a
Parcela	Parcela	Parcela									

5.2 - AUXÍLIO

Concedente											
1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a	9 ^a	10 ^a	11 ^a	12 ^a
Parcela	Parcela	Parcela									

6. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – exercício à partir de 01/01/2024

ATIVIDADE	QUADRIMESTRE	MAIO	SETEMBRO	JANEIRO	ANUAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS	Janeiro a abril	10/05/2024			
	Maio a agosto		10/09/2024		
	Setembro a dezembro			10/01/2025	
	Anual				30/04/2025

Bauru, de de 2023.

Coordenador Pedagógico

Tesoureiro

Presidente

Conselheiro Fiscal

Conselheiro Fiscal

Conselheiro Fiscal

(LOGO DA OSC)

ANEXO V
PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

REF. PROCESSO Nº 116.104/2023

DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2023

EDITAL Nº 581/2023

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Nome da Escola
- 1.2 Endereço
- 1.3 Funcionamento
- 1.4 Apresentação

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Legislações pertinentes: Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Resoluções do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselho Municipal de Educação.
- 2.2 Diretrizes do Ministério da Educação - MEC: Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil (RCNEI), bem como diretrizes e resoluções da Secretaria Municipal da Educação.
- 2.3 Proposta Pedagógica para a Educação Infantil do Município de Bauru.
- 2.4 Fundamentos teórico-metodológicos do atendimento, cuidados e educação a serem realizados na Instituição, concepção de infância, de desenvolvimento e aprendizagem.
- 2.5 Análise da realidade (contextualização) sob dois olhares: a comunidade externa à escola e a comunidade interna.
- 2.6 Valores e missão da escola: posicionamento, visão ideal de sociedade e de homem.

3. PROPOSTA DE AÇÃO

- 3.1 Objetivos e duração do Projeto Político Pedagógico
- 3.2 Organização Escolar: estrutura física, organizacional e funcional, incluindo a subdivisão em grupos de crianças por faixa etária: nº e identificação de profissionais responsáveis por grupo; identificação dos ambientes físicos destinados a cada grupo de crianças a ao coletivo.
- 3.3 Matriz Curricular

- Áreas de conhecimento contempladas;
- Ementa dos conteúdos de ensino por áreas;
- Metodologia de ensino adotada.

Obs.: para educação infantil os conteúdos de ensino devem ser organizados por faixa etária atendendo aos grupos de crianças.

3.4 Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento infantil, etapas de aprendizagem e propostas de solução das dificuldades que poderão ser apresentadas pelas crianças.

3.5 Orientação Pedagógica: sistema de planejamento didático-pedagógico e acompanhamento do trabalho da equipe escolar na relação entre si e com as crianças, bem como, na relação com a comunidade externa à escola.

3.6 Formação Continuada dos educadores e funcionários: em serviço e em cursos promovidos pela Secretaria Municipal da Educação e demais instituições educativas.

3.7 Gestão democrática da escola.

3.8 Educação Especial / Educação Inclusiva.

4. AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E REVISÃO DO PROJETO

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

(LOGO DA OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA OSC, DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A FORMALIZAÇÃO DA ALUDIDA PARCERIA

REF. PROCESSO Nº 116.104/2023

DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2023

EDITAL Nº 581/2023

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014, para celebração do Termo de Colaboração e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Local - de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(LOGO DA OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS, INCLUSIVE RECURSOS HUMANOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

REF. PROCESSO Nº 116.104/2023

DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2023

EDITAL Nº 581/2023

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] possui instalações, condições materiais, inclusive recursos humanos para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local – de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

OU

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, e respectivo § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC], contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local – de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(LOGO DA OSC)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO REFERENTE ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

REF. PROCESSO Nº 116.104/2023

DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2023

EDITAL Nº 581/2023

Declaro que a Organização da Sociedade Civil (OSC) _____ se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas relacionadas ao objeto da parceria e os recursos humanos que não estejam previstos no Plano de Trabalho.

Bauru, ____ de _____ 2023.

(LOGO DA OSC)
ANEXO IX
DECLARAÇÃO REFERENTE À NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO DE DIRIGENTES
MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REF. PROCESSO Nº 116.104/2023

DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2023

EDITAL Nº 581/2023

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC]:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local – de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO SUBVENÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/2023
PROCESSO Nº 116.104/2023
DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2023
EDITAL Nº 581/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAURU
E A OSC XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – POR MEIO DE
SUBVENÇÃO.

Aos, _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e três, de um lado o Município de Bauru, com sede à Praça Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Profº Dr. Nilson Ghirardello, Secretário Municipal da Educação, doravante denominada **Município - Secretaria Municipal da Educação - SME** por força dos Decretos Municipais nº 4705 de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil - OSC de Educação Infantil sem fins lucrativos, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro xxxxxxxxx, telefone (14) xxxxxxxx email: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) seu (sua) presidente Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxx, CPFxxxxxxxxxxxx, denominada OSC, tem como justo e compromissado, nos termos da Lei Municipal nº _____ de ____ de _____ de 2023, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças da Educação Infantil não inseridas nas EMEIIS – Escolas Municipais de Educação Infantil Integradas, região xxxxxxxx - para atender xx alunos de creche (0 a 3 anos) e xx alunos da pré-escola (4 e 5 anos) em período integral, de acordo com o Projeto

Político Pedagógico – PPP – e o Plano de Trabalho apresentados pela OSC à SME, conforme processo administrativo, nº 116.104/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 2.1 Participar da rede sócio–assistencial educativa da **SME**, cumprir a Constituição Federal de 1988, art. 37, art. 208 inciso IV, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Seção II Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31 que estabelece a Educação Infantil, creche e pré-escola, como a primeira etapa da educação básica Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015 e a Deliberação CME nº 01/2023 – DO – 07/09/2023.
- 2.2 Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Bauru conforme orientações emanadas pela **SME** e roteiro para o Projeto Político Pedagógico desenvolvido anualmente pela **OSC**.
- 2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, de acordo com a legislação pertinente.
- 2.4 Contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo, tendo como referência o modelo adotado pela SME como: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários (professores, auxiliares de creche, serventes, cozinheiros, entre outros), infraestrutura adequada, assumindo os compromissos inerentes a esta faixa etária.
- 2.5 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e definidas pelos Conselhos Municipais.
- 2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.14, conforme Plano de Trabalho apresentados pela OSC, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
- 2.7 Apresentar, quadrimestralmente a SME a prestação de contas e o relatório de execução de atividades desenvolvidas na Plataforma Eletrônica e a documentação original na prestação física, conforme a Instrução 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- 2.8 Encaminhar à SME, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de diretoria.
- 2.9 Encaminhar à SME, no encerramento do exercício, o relatório de execução de atividades desenvolvidas, conforme a Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- 2.10 Agendar férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar homologado pelo Conselho Municipal da Educação e SME, bem como as leis trabalhistas.
- 2.11 Manter a SME informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado, curso normal de execução do Termo.
- 2.12 Assegurar a SME e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria.
- 2.13 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da OSC, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da SME como órgão cofinanciador do serviço, conforme modelo aprovado pelo gestor.
- 2.14 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, ou se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.
- 2.15 Deduzir o percentual de 2% a 5%, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à OSC, sendo estes demonstrados nas prestações de contas quadrimestrais.
- 2.16 Enviar as Prestações de Contas até o dia 10(dez) do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do ano, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.
- 2.17 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 01/01/2024 à 31/01/2025, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido à respectiva conta do Município por meio de Guia de Recolhimento - GRE.
- 2.18 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração.
- 2.18.1 Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;
- 2.18.2 O Município não responde subsidiária ou solidariamente pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC;
- 2.18.3 O Município não se responsabiliza por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14).

- 2.19 Divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- 2.20 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.
- 2.21 Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários.
- 2.22 No ato da entrega dos gêneros alimentícios na Unidade Escolar, pelo almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar (produtos estocáveis) e pelos fornecedores (produtos perecíveis, a cozinha deverá conferir e atestar as requisições e seus conteúdos (gêneros e quantidades).
- 2.23 A OSC deverá apresentar no Departamento de Alimentação Escolar o mapa do cardápio diário e controle de estoque no primeiro dia útil de cada mês.
- 2.24 Excepcionalmente em caso de excesso de alimentos estocáveis, a OSC deverá entrar em contato com o Departamento de Alimentação Escolar para devidas providências e orientações.
- 2.25 Abster-se durante a vigência da parceria de ter como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – SME

- 3.1 Transferir à OSC os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº _____ de ____ de _____ de 2023 e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso mensal, desde que esteja cumprindo os requisitos da Cláusula Segunda – Obrigações da OSC.
- 3.2 Assessorar tecnicamente, a OSC na execução dos serviços contratados, objeto do termo.
- 3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela OSC, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação por meio de supervisão, do Projeto Político Pedagógico – PPP e relatórios de atividades apresentados.
- 3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a OSC adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da OSC quando solicitados.
- 3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.
- 3.8 O Município efetuará os seguintes repasses: Gêneros Alimentícios, Gás de Cozinha, Materiais de gênero didático-pedagógico e escolar, Uniforme Escolar e Gêneros de higiene

pessoal conforme especificado no edital nº 581/2023 em que a compra e entrega dos gêneros e materiais descritos, obedecerão a política e tramites do município.

CLÁUSULA QUARTA– DO FINANCIAMENTO

- 4.1 O Município – SME por meio de seus recursos próprios destinará, obedecendo ao critério estabelecido de R\$ R\$678,09 (seiscentos e setenta e oito reais e nove centavos) per capita para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos , mediante projeção orçamentária, a verba (subvenção) estimada de R\$439,07 (quatrocentos e trinta e nove reais e sete centavos) através da função programática nº 12.365.0109.2.010, para o financiamento do projeto em Educação Infantil, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser paga em 12(doze) parcelas, a partir do mês de janeiro de 2024.
- 4.2 As parcelas serão suspensas sempre que a OSC não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SME.
- 4.3 A OSC deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído à conta do município por meio de Guia de Recolhimento - GRE.
- 4.4 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto 13.460 de 17 de julho de 2017 e Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru.
- 4.5 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município - SME**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A OSC cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:
- 6.2 Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, à Secretaria Municipal da Educação – Departamento de Educação Infantil - Divisão de Acompanhamento de Entidades Conveniadas e Particulares - Órgão Gestor, atendendo à Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado – TCESP acompanhada

dos demonstrativos das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.

- 6.3 As notas e demais documentos de despesas (boletos, guias e outros) deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, os dados do ajuste, atendendo a normativa da Instrução 01/2022 alterada pela Resolução 23/2022 do TCESP - o número da lei autorizadora do repasse, número do Termo de Colaboração, a verba e o órgão público concessor. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa, ano e modelo do carro oficial da OSC, acompanhado da cópia do documento de propriedade do veículo.
- 6.4 O não cumprimento da OSC de qualquer obrigação estabelecida neste Termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 13 meses, ___/___/2024 a 31/01/2025, sendo de 01/01 à 31/12/2024 com repasse financeiro e de 01 a 31/01/2025 para fechamento do exercício, tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos, conforme art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/16.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

- 8.1 O presente Termo poderá ser aditado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da OSC, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.
- 8.2 Fica facultado à OSC que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no Decreto Federal nº 8.726/2016, art. 21.
- 8.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação forem razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a OSC fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, e com as normas da Lei nº 13.019/14 e da legislação específica, o Município poderá, nos termos do art.73 da Lei mencionada, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II.

9.1.1 A OSC estará assegurada, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Durante o período de vigência desta parceria, a critério da Administração Pública, poderão ser destinados à entidade bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

11.2 Os bens adquiridos pela OSC com recursos **do repasse** não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

11.3 Extinto o ajuste por **realização integral de seu objeto ou rescisão da parceria**, os bens adquiridos com **recursos do repasse** poderão ser **doados à própria OSC**, mediante justificativa formal do Secretário da Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie; ou mantidos sob a **titularidade da Prefeitura Municipal de Bauru**. O município poderá assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra OSC, ou utilizar para execução direta do objeto pela administração pública municipal, conforme o caso.

- 11.4 As OSCs contempladas nas regiões que possuem somente o serviço creche (0 a 3 anos) no ano 2.024, nos anos seguintes poderão atender as turmas subsequentes, devidamente acordado entre as partes.
- 11.5 As disposições desta cláusula atendem aos dispositivos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTORES E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 12.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato, a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste compromisso.
- 12.2. É integrante deste Contrato a Secretaria Municipal da Educação, designados como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.
- 12.3. A CONTRATANTE designa ainda como Gestora Titular do Termo a Sra. Cristiane Andreazza de Oliveira, matrícula nº 24.782, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, e Gestora Suplente Fátima Cristina da Silva, matrícula nº 30.794, portadora do RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, servidoras vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.
- 12.4. A OSC contratada, designa como Gestor do Termo o Sr. XXXXXXX
- 12.5. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, nomeada pela portaria nº 041/2023-SME em 11/09/2023, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2015 e outras pertinentes e Lei nº 13.019/2014 art. 35 alínea “h”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Os trabalhadores contratados pela entidade não guardam qualquer vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela entidade. O município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela entidade, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, contudo, a entidade deverá entregar ao município, mensalmente, a

relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos.

Bauru, ____ de _____ de 2023.

Prof. Dr. NILSON GHIRARDELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
OSC

TESTEMUNHAS: _____

Nome

RG:

Nome

RG:

XI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: OSC XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TIPO DE CONCESSÃO: SUBVENÇÃO

VALOR REPASSADO: R\$ _____

EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bauru, _____ de _____ de 2023.

ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome e cargo: Nilson Ghirardello - Secretário Municipal da Educação

E-mail institucional: educacao@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: nilson.ghirardello@unesp.br

Assinatura: _____

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome e cargo: XXXXXXXXXXXXXXX – presidente

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ANEXO XII
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: XXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO N° _____/2023

OBJETO: transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças da Educação Infantil não inseridas nas EMEIIS – Escolas Municipais de Educação Infantil Integradas, região XXXXXX – Bairro xxxxxxxxx - para atender xx alunos de creche (0 a 3 anos) em período integral e xx alunos de pré-escola (4 e 5 anos) de acordo com o Projeto Político Pedagógico – PPP – e o Plano de Trabalho apresentados pela entidade à SME, conforme processo administrativo, nº 116.104/2023.

Nome	Nilson Ghirardello
Cargo	Secretário Municipal da Educação
CPF	058.515.668-92
Endereço (*)	Avenida Afonso José Aiello, 14-100 – lote 35 – Villagio III – CEP 17018-900
Telefone	(14) 99749.7795
E-mail	nilson.ghirardello@unesp.br

Bauru, ____ de _____ de 2023.

Prof. Dr. NILSON GHIRARDELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: xxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxx RG: xxxxxxxx
Data de Nascimento: xxxxxxxx
Endereço Residencial: xxxxxxxxxxxxxx- xxxxxxxx CEP xxxxxxx
E-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxx
E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxx
Telefone (14) xxxxxxxxxxxxxx
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nilson Ghirardello
Cargo: Secretário Municipal da Educação
CPF: 058.515.668-92RG: 11.534.717-3
Data de Nascimento: 04/10/1959
Endereço Residencial completo: Avenida Afonso José Aiello, 14-100 – lote 35 – Villaggio III – CEP 17018-900
E-mail institucional: educação@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: nilson.ghirardello@unesp.br
Telefone(s): (14) 3214-4301 – (14) 99791-0715

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: xxxxxxxx
Cargo: Presidente
CPF: xxxxxxxxxxx RG: xxxxxxxxxxx
Data de Nascimento: xxxxxxxx
Endereço Residencial: Ruaxxxxxxxxxxxxxxxxx n^oxxxx, bairro xxxxxxx– CEP-xxxxxxxx
E-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxx
E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxxxx
Telefone(s): (14) xxxxxxxxxxx

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

NILSON GHIRARDELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
nilson.ghirardello@unesp.br

ENTIDADE PARCEIRA

REPRESENTANTE LEGAL
OSC
email pessoal

ANEXO XIII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO - AUXÍLIO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/2023

PROCESSO Nº 116.104/2023

DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2023

EDITAL Nº 581/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAURU
E A OSC XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – POR MEIO DE
AUXÍLIO.

Aos, _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e três, de um lado o Município de Bauru, com sede à Praça Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Profº Nilson Ghirardello, Secretário Municipal da Educação, doravante denominada **Município - Secretaria Municipal da Educação - SME** por força dos Decretos Municipais nº 4705 de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil - OSC de Educação Infantil sem fins lucrativos, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro xxxxxxxxx, telefone (14) xxxxxxxx email: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) seu (sua) presidente Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxx, CPFxxxxxxxxxxxx, denominada OSC, tem como justo e compromissado, nos termos da Lei Municipal nº _____ de ____ de _____ de 2023, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças da Educação Infantil não inseridas nas EMEIIS – Escolas Municipais de Educação Infantil Integradas, região xxxxxxxx - para atender xx alunos de creche (0 a 3 anos) e xx alunos da pré-escola (4 e 5 anos) em período integral, de acordo com o Projeto

Político Pedagógico – PPP – e o Plano de Trabalho apresentados pela OSC à SME, conforme processo administrativo, nº 116.104/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 2.1 Participar da rede sócio–assistencial educativa da **SME**, cumprir a Constituição Federal de 1988, art. 37, art. 208 inciso IV, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Seção II Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31 que estabelece a Educação Infantil, creche e pré-escola, como a primeira etapa da educação básica Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015 e a Deliberação CME nº 01/2023 –DO – 07/09/2023.
- 2.2 Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Bauru conforme orientações emanadas pela **SME** e roteiro para o Projeto Político Pedagógico desenvolvido anualmente pela **OSC**.
- 2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, de acordo com a legislação pertinente.
- 2.4 Contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo, tendo como referência o modelo adotado pela SME como: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários (professores, auxiliares de creche, serventes, cozinheiros, entre outros), infraestrutura adequada, assumindo os compromissos inerentes a esta faixa etária.
- 2.5 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e definidas pelos Conselhos Municipais.
- 2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.14, conforme Plano de Trabalho apresentados pela OSC, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
- 2.7 Apresentar, quadrimestralmente a SME a prestação de contas e o relatório de execução de atividades desenvolvidas na Plataforma Eletrônica e a documentação original na prestação física, conforme a Instrução 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- 2.8 Encaminhar à SME, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de diretoria.
- 2.9 Encaminhar à SME, no encerramento do exercício, o relatório de execução de atividades desenvolvidas, conforme a Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- 2.10 Agendar férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar homologado pelo Conselho Municipal da Educação e SME, bem como as leis trabalhistas.
- 2.11 Manter a SME informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado, curso normal de execução do Termo.
- 2.12 Assegurar a SME e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria.
- 2.13 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da OSC, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da SME como órgão cofinanciador do serviço, conforme modelo aprovado pelo gestor.
- 2.14 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, ou se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.
- 2.15 Deduzir o percentual de 2% a 5%, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à OSC, sendo estes demonstrados nas prestações de contas quadrimestrais.
- 2.16 Enviar as Prestações de Contas até o dia 10(dez) do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do ano, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.
- 2.17 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 01/01/2024 à 31/01/2025, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido à respectiva conta do município por meio de Guia de Recolhimento - GRE.
- 2.18 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração.
- 2.18.1 Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;
- 2.18.2 O Município não responde subsidiária ou solidariamente pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC;
- 2.18.3 O Município não se responsabiliza por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14).

- 2.19 Divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- 2.20 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.
- 2.21 Manter reserva destinada às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários.
- 2.22 No ato da entrega dos gêneros alimentícios na Unidade Escolar, pelo almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar (produtos estocáveis) e pelos fornecedores (produtos perecíveis, a cozinheira deverá conferir e atestar as requisições e seus conteúdos (gêneros e quantidades).
- 2.23 A OSC deverá apresentar no Departamento de Alimentação Escolar o mapa do cardápio diário e controle de estoque no primeiro dia útil de cada mês.
- 2.24 Excepcionalmente em caso de excesso de alimentos estocáveis, a OSC deverá entrar em contato com o Departamento de Alimentação Escolar para devidas providências e orientações.
- 2.25 Abster-se durante a vigência da parceria de ter como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – SME

- 3.1 Transferir à OSC os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº _____ de ____ de _____ de 2023 e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso mensal, desde que esteja cumprindo os requisitos da Cláusula Segunda – Obrigações da OSC.
- 3.2 Assessorar tecnicamente, a OSC na execução dos serviços contratados, objeto do termo.
- 3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela OSC, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação por meio de supervisão, do Projeto Político Pedagógico – PPP e relatórios de atividades apresentados.
- 3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a OSC adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da OSC quando solicitados.
- 3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.
- 3.8 O Município efetuará os seguintes repasses: Gêneros Alimentícios, Gás de Cozinha, Materiais de gênero didático-pedagógico e escolar, Uniforme Escolar e Gêneros de higiene

pessoal conforme especificado no edital nº 581/2023 em que a compra e entrega dos gêneros e materiais descritos, obedecerão a política e tramites do município.

CLÁUSULA QUARTA– DO FINANCIAMENTO

- 4.1 O Município – SME por meio de seus recursos próprios destinará Verba Auxílio de 7% (sete) sobre o valor global da Verba Subvenção, obedecendo ao critério estabelecido de R\$ R\$678,09 (seiscentos e setenta e oito reais e nove centavos) per capita para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos , mediante projeção orçamentária, a verba (subvenção) estimada de R\$439,07 (quatrocentos e trinta e nove reais e sete centavos) através da função programática nº xxxxxxxxxxxxxxxx, para o financiamento do projeto em Educação Infantil, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser paga em 12(doze) parcelas, a partir do mês de janeiro de 2024.
- 4.2 As parcelas serão suspensas sempre que a OSC não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SME.
- 4.3 A OSC deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído à conta do município por meio de Guia de Recolhimento - GRE.
- 4.4 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto 13.460 de 17 de julho de 2017 e Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru.
- 4.5 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município - SME**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A OSC cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:
- 6.2 Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, à Secretaria Municipal da Educação – Departamento de Educação Infantil - Divisão de Acompanhamento de Entidades Conveniadas e Particulares - Órgão Gestor,

atendendo à Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado – TCESP acompanhada dos demonstrativos das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.

- 6.3 As notas e demais documentos de despesas (boletos, guias e outros) deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, os dados do ajuste, atendendo a normativa da Instrução 01/2022 alterada pela Resolução 23/2022 do TCESP - o número da lei autorizadora do repasse, número do Termo de Colaboração, a verba e o órgão público concessor. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa, ano e modelo do carro oficial da OSC, acompanhado da cópia do documento de propriedade do veículo.
- 6.4 O não cumprimento da OSC de qualquer obrigação estabelecida neste Termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 13 meses, ___/___/2024 a 31/01/2025, sendo de 01/01 à 31/12/2024 com repasse financeiro e de 01 a 31/01/2025 para fechamento do exercício, tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos, conforme art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/16.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

- 8.1 O presente Termo poderá ser aditado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da OSC, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.
- 8.2 Fica facultado à OSC que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no Decreto Federal nº 8.726/2016, art. 21.
- 8.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação forem razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a OSC fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, e com as normas da Lei nº 13.019/14 e da legislação específica, o Município poderá, nos termos do art.73 da Lei mencionada, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:
- I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II.

9.1.1 A OSC estará assegurada, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os repasses públicos realizados para o Termo de Colaboração – Auxílio deverão custear exclusivamente as despesas de capital - bens/equipamentos permanentes das Organizações da Sociedade Civil, conforme o artigo nº 15 da Lei Federal 4.320/64 e DECRETO Nº 11.770, 25/01/2012, em seu parágrafo 2º que define os bens permanentes como bens de duração superior a 2 (dois) anos.

11.2 Durante o período de vigência desta parceria, a critério da Administração Pública, poderão ser destinados à entidade bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

11.3 Os bens adquiridos pela OSC com recursos **do repasse** não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

11.4 Extinto o ajuste por **realização integral de seu objeto ou rescisão da parceria**, os bens adquiridos com **recursos do repasse** poderão ser **doados à própria OSC**, mediante justificativa formal do Secretário da Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie; ou mantidos sob a **titularidade da Prefeitura Municipal de Bauru**. O

município poderá assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra OSC, ou utilizar para execução direta do objeto pela administração pública municipal, conforme o caso.

11.5 As OSCs contempladas nas regiões que possuem somente o serviço creche (0 a 3 anos) no ano 2.024, nos anos seguintes poderão atender as turmas subsequentes, devidamente acordado entre as partes.

11.6 As disposições desta cláusula atendem aos dispositivos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTORES E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato, a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste compromisso.

12.2. É integrante deste Contrato a Secretaria Municipal da Educação, designados como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.

12.3. A CONTRATANTE designa ainda como Gestora Titular do Termo a Sra. Cristiane Andreazza de Oliveira, matrícula nº 24.782, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, e Gestora Suplente Fátima Cristina da Silva, matrícula nº 30.794, portadora do RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, servidoras vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.

12.4. A OSC contratada, designa como Gestor do Termo o Sr. XXXXXXXX

12.5. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, nomeada pela portaria nº 041/2023-SME em 11/09/2023, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2015 e outras pertinentes e Lei nº 13.019/2014 art. 35 alínea “h”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os trabalhadores contratados pela entidade não guardam qualquer vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela entidade. O município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas,

previdenciárias e comerciais assumidas pela entidade, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, contudo, a entidade deverá entregar ao município, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos.

Bauru, ____ de _____ de 2023.

Prof. Dr. NILSON GHIRARDELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
OSC

TESTEMUNHAS: _____

Nome

RG:

Nome

RG:

ANEXO XIV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: OSCXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TIPO DE CONCESSÃO: AUXÍLIO

VALOR REPASSADO: R\$ _____

EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bauru, ____ de _____ de 2023.

ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome e cargo: Nilson Ghirardello - Secretário Municipal da Educação

E-mail institucional: educacao@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: nilson.ghirardello@unesp.br

Assinatura: _____

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome e cargo: XXXXXXXXXXXXX – presidente

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ANEXO XV
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: XXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO N° _____/2023

OBJETO: transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças da Educação Infantil não inseridas nas EMEIIS – Escolas Municipais de Educação Infantil Integradas, região XXXXXX – Bairroxxxxxxxx - para atender xx alunos de creche (0 a 3 anos) em período integral e xx alunos de pré-escola (4 e 5 anos) de acordo com o Projeto Político Pedagógico – PPP – e o Plano de Trabalho apresentados pela entidade à SME, conforme processo administrativo, nº 116104/2023.

Nome	Nilson Ghirardello
Cargo	Secretário Municipal da Educação
CPF	058.515.668-92
Endereço (*)	Avenida Afonso José Aiello, 14-100 – lote 35 – Villagio III – CEP 17018-900
Telefone	(14) 99749.7795
E-mail	nilson.ghirardello@unesp.br

Bauru, ____ de _____ de 2023.

Prof. Dr. NILSON GHIRARDELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: xxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxx RG: xxxxxxxx
Data de Nascimento: xxxxxxxx
Endereço Residencial: xxxxxxxxxxxxxx- xxxxxxxx CEP xxxxxxx
E-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxx
E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxx
Telefone (14) xxxxxxxxxxxxxx
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nilson Ghirardello
Cargo: Secretário Municipal da Educação
CPF: 058.515.668-92RG: 11.534.717-3
Data de Nascimento: 04/10/1959
Endereço Residencial completo: Avenida Afonso José Aiello, 14-100 – lote 35 – Villaggio III – CEP 17018-900
E-mail institucional: educação@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: nilson.ghirardello@unesp.br
Telefone(s): (14) 3214-4301 – (14) 99791-0715

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: xxxxxxxx
Cargo: Presidente
CPF: xxxxxxxxxxxx RG: xxxxxxxxxxxx
Data de Nascimento: xxxxxxxx
Endereço Residencial: Ruaxxxxxxxxxxxxxxxxx n^oxxxx, bairro xxxxxxxx– CEP-xxxxxxxx
E-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxx
E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxxxx
Telefone(s): (14) xxxxxxxxxxxx

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

NILSON GHIRARDELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
nilson.ghirardello@unesp.br

ENTIDADE PARCEIRA

REPRESENTANTE LEGAL
OSC
email pessoal

ANEXO XVI

EQUIPE MÍNIMA CONFORME PORTARIA Nº 127/2008 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE BAURU DE 23/10/2008 PG. 06 E LDB 9394/96.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Alameda Dama da Noite nº 3-14 – Parque Vista Alegre,
Bauru/SP - CEP 17020-050 - Fone: 14- 3214.4301
Email: educacao@bauru.sp.gov.br



EQUIPE MÍNIMA PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -

RECURSOS HUMANOS

FUNCIONÁRIOS/FUNÇÃO	FORMAÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador Pedagógico	Nível Superior - Pedagogia	01 período integral
Professores	Nível Superior - Pedagogia	01 para cada turma
Professor	Nível Superior – Pedagogia com especialização em Educação Especial	01 para a escola
Auxiliares de Creches	Nível médio	01 (no mínimo) para cada turma – preponderantemente 0 a 3 anos/organização escolar.
Serventes	Nível fundamental/ médio	01(no mínimo)
Secretário ou Auxiliar Administrativo	Nível médio	01 - opcional
Cozinheira	Nível fundamental/médio	01 para cada 80 alunos

TABELA ADULTO X CRIANÇA

TURMA	IDADE	ADULTO POR CRIANÇA	PROFISSIONAIS/ QUALIFICAÇÃO
INFANTIL	4 MESES A 10 MESES	1 ADULTO/6 CRIANÇAS	PROFESSOR/AUXILIAR
INFANTIL I	11 MESES A 1 ANO DE 10 MESES	1 ADULTO/ 10 CRIANÇAS	PROFESSOR/AUXILIAR
INFANTIL II	1 ANO E 11 MESES A 2 ANOS E 10 MESES	1 PROFESSOR/ 15 CRIANÇAS	PROFESSOR/PEDAGOGO
INFANTIL III	2 ANOS E 11 MESES A 3 ANOS E 10 MESES	1 PROFESSOR/ 20 CRIANÇAS	PROFESSOR/PEDAGOGO
INFANTIL IV	3 ANOS E 11 MESES A 4 ANOS E 10 MESES	1 PROFESSOR/ 25 CRIANÇAS	PROFESSOR/PEDAGOGO
INFANTIL V	4 ANOS E 11 MESES A 5 ANOS E 10 MESES	1 PROFESSOR/ 25 CRIANÇAS	PROFESSOR/PEDAGOGO